

São Bernardo do Campo/SP, 08 de Novembro de 2024.
VO-VGB-024/24

À

Diretoria

At.: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Ref. Impugnação ao Pregão Eletrônico 90010/2024

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. (“MBBras”), com sede na cidade de São Bernardo do Campo, à Av. Alfred Jurzykowski, 562, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.104.273/0001-29, Inscrição Estadual n.º 635.000.011.110, e Inscrição Municipal n.º 674-2, telefones (11) 4173.6093, e-mail: gustavo.r.nogueira@daimlertruck.com, por meio de seus procuradores, na qualidade de possível participante do certame acima destacado, vem respeitosamente perante V. S.a., com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **IMPUGNAR** o edital do pregão supracitado, conforme razões que se seguem.

DA TEMPESTIVIDADE:

Da leitura do edital em epígrafe, se extrai que qualquer pessoa poderá impugnar seus termos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a qual ocorrerá, segundo o preâmbulo do mesmo documento, no dia 13 de Novembro de 2024. Tal prazo também encontra fundamento no o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, requer seja recebida a presente impugnação por ser considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No anexo I - termo de referência, foi indicado no item 1 que o veículo deve ser um “ÔNIBUS BÁSICO – Tração Elétrica Os veículos deverão ser do tipo “piso baixo total”. Indicamos que essa descrição limita a participação de fornecedores que possuem ônibus básico de tração elétrica de entrada baixa “Low Entry”. Tais veículos são consolidados no mercado nacional e internacional e devem ser incluídos nesse edital aumentando assim as possibilidades de competição no referido pregão. Acrescentamos que os ônibus de piso baixo total (Low Floor) são notadamente importados e de origem asiática. Ademais, o Decreto no. 11.889 de 22 de janeiro de 2024, dispõe sobre as cadeias produtivas e os setores articulados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC que poderão ficar sujeitos às exigências de aquisição de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais ou ao estabelecimento de margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais. Desta forma solicitamos a impugnação do edital e sua respectiva republicação em data futura levando em conta que a alteração de ônibus de piso baixo total para ônibus de entrada baixa, requer uma verificação total dos requisitos técnicos.

Sobre o item 1.2, temos no sexto paragrafo a especificação que o motor deve apresentar “no mínimo potência líquida equivalente a 250 cv”. Por favor esclarecer se este valor se refere a potência de pico. Caso essa seja a necessidade, pedimos por favor corrigir esse texto pois pode gerar interpretação que se trata de potência nominal.

No Item 1.2.6, o edital pede um PBT de no máximo 17 toneladas. Tal especificação retira nosso conceituado veículo eO500u que possui 21 toneladas de PBT. Cabe registrar que os ônibus elétricos são notadamente mais pesados do que um ônibus equivalente movido a diesel, em função do peso das baterias, ou seja, um PBT máximo de 17 toneladas, não permitiria alcançar a capacidade de passageiros e demais requisições do edital.

Referente ao Item 1.1.18, em que são descritas as funcionalidades necessárias para o painel de instrumentos, é feita a citação que “Dentre as funções do computador de bordo encontram-se, no mínimo: Definição da velocidade limite.

A descrição desse item pode gerar a interpretação que o limite de velocidade pode ser definido pelo computador de bordo (ou seja, pelo condutor), porém por questões de segurança, reforçamos que essa definição é feita em conjunto pelo órgão que está adquirindo o veículo, nossa engenharia e nossa rede de concessionários, não podendo ser definido pelo computador de bordo.

Nesses termos, pede deferimento.

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Gustavo Nogueira
Gerente de Vendas Especiais

Cleber Braga
Consultor de Vendas Especiais